



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

LEI MUNICIPAL N.º 268/06

Gabinete do Prefeito

Laguna Carapã/MS, 15 de Agosto de 2.006.

REGULARIZA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E NORMATIZA A RELAÇÃO ENTRE FORNECEDORES E CONTRIBUINTES COM A PREFEITURA MUNICIPAL.

Publicado em 16.08.2006 no Jornal Diário - 45

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica suspenso conforme determina esta Lei às relações comerciais entre a Prefeitura Municipal e fornecedores de produtos e serviços em débito com o Município como: IPTU, ISS, taxas e contribuições de melhorias.

I - O departamento tributário fornecerá a tesouraria informações através da emissão de certidão de débito para controle interno para que a mesma faça o bloqueio dos possíveis pagamentos até que o contribuinte ou fornecedor regularize a sua situação;

II - A relação dos fornecedores se dará pela titularidade do imóvel ou pela exploração ou utilização do mesmo;

ART. 2º - Os contribuintes que tiverem seu imóvel beneficiado com pavimentação asfáltica e meio-fio deverão construir as suas calçadas:

I - Na construção de calçadas deverá obedecer às normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal;

II - As calçadas deverão ser obrigatoriamente construídas a partir do meio-fio com o mínimo de dois metros de largura em toda a testada do terreno, podendo o restante ser coberto por grama ou similar, desde que esteja livre para a passagem de pedestres;

III - O meio-fio de acesso ao terreno com rebaixamento do mesmo, as calçadas deverão ser construídas até o limite da testada do terreno;



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS

Email: pmle@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

IV – As calçadas existentes e que estejam com pavimentos danificados com buracos, rachaduras e outros defeitos, deverão ser reparadas ou refeitas pelos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis nos termos desta Lei;

ART. 3º – VETADO.

ART. 4º - Os fornecedores de produtos e serviços terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem as novas normas.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 15 de agosto de 2.006.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br